

**À Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia**  
**Secretaria Municipal de Administração – SECAD**  
**Rua Marques da Cruz, nº 61 – Centro – São Pedro da Aldeia/RJ**  
**Ref. Pregão Presencial nº 054/2020**

O OBSERVATÓRIO SOCIAL DO BRASIL EM SÃO PEDRO DA ALDEIA, instituição sem fins lucrativos, democrática e apartidária, de monitoramento e controle social dos gastos públicos municipais, estabelecida na Rua Glória Lobo nº 360, Sala 03, Centro, São Pedro da Aldeia – RJ, CEP: 28.941-102, telefone (22) 99766-0479, endereço eletrônico: saopedrodaaldeia@osbrasil.org.br, neste ato representado por sua Diretora Geral, a Sra. Leticia Aparecida Lôpo Pedreira Rocha, vem respeitosamente à presença do Ilmo. Sr. Pregoeiro que preside o Pregão em referência, apresentar:

### **IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO.**

O que faz com fulcro no item 27.4 do Edital e §1º e §2 do artigo 41 da Lei 8.666/93, conforme fundamentos adiante expostos.

#### **I - DA TEMPESTIVIDADE:**

Segundo item 27.4 do Edital. "Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão, conforme art. 12 do decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000.". A sessão pública de recebimento das propostas e documentos de habilitação foi designada para o dia 07 de dezembro de 2020. Assim, considerando que o protocolo da presente Impugnação foi realizado em dois dias úteis anteriores a data de abertura da sessão, a mesma deverá ser conhecida e processada, posto que tempestiva.

#### **II - DO CABIMENTO:**

"Se o edital tiver alguma irregularidade, é assegurado a qualquer cidadão o impugnar. Tal faculdade decorre do direito de petição, inscrito no art. 5º, XXXIV, "a", da Constituição Federal, que assegura, como direito fundamental, a representação aos Poderes Públicos contra qualquer tipo de ilegalidade na função administrativa."

A impugnação administrativa do ato convocatório possui previsão legal, sendo cabível quando seu texto apresenta irregularidades na aplicação da Lei 8666/93, na forma do §1º do artigo 41 da Lei de Licitação.

No caso em questão, o Edital de Licitação – Pregão Presencial 054/2020, promovido pela Prefeitura Municipal de São Pedro da Aldeia, através da Secretaria Municipal de Administração, viola o Art. 14 e o § 7º, inciso I, Art. 15 da Lei 8666/93, em virtude de **não constar a adequada caracterização de seu objeto** no Instrumento Convocatório, contrariando assim, a fase preparatória do pregão elencada no Inciso II, Art. 3º da Lei 10.520/02, o qual estabelece que a **definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara.**

Porém, como se percebe do texto colacionado na descrição do objeto, as especificações deste foram insuficientes para a garantia da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, podendo inclusive, gerar propostas de caminhões que não atendam plenamente às necessidades da Contratante.

Não se pode olvidar que a Lei Federal nº 8.666/93, artigo 3º, inciso I; na Lei Federal nº, 10.520/02, artigo 3º, inciso II e ainda na Constituição Federal, artigo 37, caput e inciso XXI, a seguir transcritos:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010) § 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991. (Redação dada pela Lei 12.349, de 15 dez de 2010)

Art. 3º A fase preparatória do pregão observará o seguinte: [...]

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição; [...] (grifou-se)

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998) [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

### III - DOS FATOS:

Trata-se de aquisição de patrulha mecanizada para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca do município de São Pedro da Aldeia/RJ, sob a seguinte especificação:

Qtde.	Especificação do Material
01	Caminhão com baú, motor diesel, potência mínima de 120cv em 3.500 RPM, freio a disco, tanque com capacidade mínima de 70 litros, com câmbio de 06 marchas de frente e 01 a ré.

Observa-se que a especificação do material não contém a descrição detalhada do bem a ser adquirido, e a omissão dessas informações abrem margem para a apresentação de propostas de caminhões com configurações não condizentes à sua utilização em estradas rurais, evitando assim, o uso desnecessário dos recursos públicos.

A Contratante argumenta a sua justificação no item 2 do Termo de Referência atinente ao processo licitatório que "Os equipamentos serão de uso exclusivo para atendimento da área rural do município de São Pedro da Aldeia/RJ, sendo utilizados para serviços de preparo de solo, de infraestrutura de produção e na manutenção das estradas rurais, com prioridade as de movimentação de produtos e pessoas. Serão atendidas duas micro bacias hidrográficas do município, porém a prioridade será dada à Micro Bacia do Baixo Una."

Face ao exposto, alertamos a essa Comissão de Licitação sobre a necessidade de incluir as faixas desejáveis, de acordo com as informações abaixo relacionadas, com o objetivo de que as licitantes apresentem em suas propostas um caminhão que atenda perfeitamente as demandas da Secretaria Municipal de Agricultura, Trabalho e Pesca do município de São Pedro da Aldeia/RJ:

- 1 - Potência - cv (kW)/rpm ;
- 2 - Torque - kgfm (Nm)/rpm;
- 3 - Cilindrada total (cm3);
- 4 – Quantidade de marchas;
- 5 – Quantidade de eixos;
- 6 – Dimensões das rodas e pneus;
- 7 – Sistema de frenagem e suas respectivas quantidades de rodas;
- 8 – Tipo de direção;
- 9 – Capacidade de carga;
- 10 – Capacidade volumétrica do baú com as suas respectivas dimensões, e se há necessidade de refrigeração;
- 11 – Se deseja sistema de refrigeração (ar condicionado) na cabine;
- 12 – Distância entre eixos;
- 13 – Se o eixo traseiro é de simples ou dupla rodagem;
- 14 – Se o veículo a ser adquirido é zero quilômetro ou não; e
- 15 – Outras informações que essa Administração julgarem necessárias para a aquisição.

Cabe ressaltar, que tal procedimento autoriza a contratação sob a modalidade de pregão presencial, entretanto, desde o dia 03 de fevereiro do corrente ano, as cidades brasileiras com mais de 50 mil habitantes passaram a atender as novas regras do pregão eletrônico quando forem utilizar recursos de transferências voluntárias da União. A medida vale para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns e foi estabelecida pelo Inciso II, Art. 1º da Instrução Normativa nº 206/2019.

Art. 1º Ficam estabelecidos os seguintes prazos para que os órgãos e entidades da administração pública estadual, distrital ou municipal, direta ou indireta, utilizem obrigatoriamente a modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou a dispensa eletrônica, observadas as regras previstas no Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns:

II - a partir de 3 de fevereiro de 2020, para os Municípios acima de 50.000 (cinquenta mil) habitantes e entidades da respectiva administração indireta;

#### IV - DOS PEDIDOS:

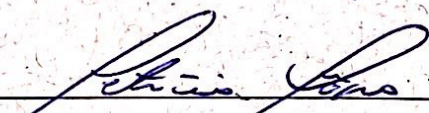
Aduzidas as razões que balizaram a presente Impugnação, este Impugnante, requer, com supedâneo na Lei nº. 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como as demais legislações vigentes, o recebimento, análise e admissão desta peça, para que o ato convocatório seja retificado no assunto ora impugnado, DETERMINANDO-SE:

1 – A especificação precisa, suficiente e clara do bem a ser adquirido; e

2 – A substituição da modalidade de pregão presencial para eletrônico, em virtude da Contratante informar no item 6 do Termo de Referência que as quantidades solicitadas foram baseadas no valor disponibilizado pelo Ministério de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do convênio nº 835392/2016; conforme Plano de Trabalho aprovado e anexado ao processo nº 7158/2016

Caso não entenda pela adequação do edital, pugna-se pela emissão de parecer, informando quais os fundamentos legais que embasaram a decisão do Sr. Pregoeiro.

Respeitosamente,

  
\_\_\_\_\_  
Leticia Aparecida Lopo Pedreira Rocha  
Diretora Geral

São Pedro da Aldeia, RJ, em 26 de novembro de 2020.